



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 09/01/2004.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro/Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e também nas condições seguintes:

**I** - atender a termos e condições de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços na área de atribuição do mencionado Fundo/Secretaria;

**II** - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade;

**III** - o prazo de duração e vigência do contrato será de 2 (dois) meses, e terá início em 01 de janeiro de 2004 e término em 29 de fevereiro de 2004, sendo autorizada a contratação dos seguintes profissionais:

**a)** 02 (dois) médicos generalistas, para atender o Programa Saúde da Família;

**b)** 03 (três) enfermeiros(as), para atender o Programa Saúde da Família;

**c)** 01 (um) médico plantonista.

**IV** - não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2º** As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Art. 3º** O salário dos profissionais contratados, nos parâmetros desta Lei, será adequado à função desempenhada pelos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro, sendo direito dos contratados à percepção do décimo terceiro salário proporcional.

**Art. 4º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidor(a) da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

**Art. 5º** É vedado o desvio de função dos profissionais contratados na forma desta Lei, sob pena de nulidade das contratações e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

**Art. 6º** Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**II** - serem nomeados ou designados ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 8º** Os Contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

**III** - por iniciativa dos contratados, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Os profissionais contratados, sob o regime desta Lei, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S..

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, por meio de recursos e dotações próprias e específicas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogados as disposições em contrário.

Sumidouro, 09 de janeiro de 2004.

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**